



## DECRETO Nº 012/2003

### DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL – Prefeita Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA,

**Art. 1º** - O suprimento de aulas da Rede Municipal de Ensino far-se-à com observância das normas e diretrizes contidas nesse decreto.

**Art. 2º** - As aulas serão atribuídas a detentores de cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério obedecendo a seguinte ordem:

- Professores Estaduais, à disposição do município, respeitando a lotação no estabelecimento;
- Professores Municipais, com maior tempo de efetivação em cada padrão;

**Art. 3º** - Terão prioridade para o exercício do Magistério nos distritos e escolas rurais os professores efetivos neles residentes.

**Art.4º** - Para turmas de alfabetização (1ª e 2ª séries) terão prioridade em assumir professores que participaram nos anos de 2001 e 2002 da formação continuada de professores.

**Art. 5º** - Para regência de Educação Infantil, Educação de Jovens, terá prioridade o Professor com maior tempo de experiência e horas de capacitação dentro da referida modalidade. Sendo as mesmas prioridades mantidas para a Educação Especial e Salas de Apoio Pedagógico, além da formação específica na área da Educação Especial.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, respeitar-se-ão os seguintes critérios:

- a) Professor que tenha exercido docência na área específica com maior tempo de experiência;
- b) Professor que tenha maior tempo de serviço efetivo no município de Iporã;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

**Art. 6º** - Em hipótese alguma poderá o titular da sala de aula afastar-se sem licença expedida pelo chefe imediato, colocando por sua conta substituta em seu lugar sob pena de ser considerado falta na escola e implicará na elevação de nível.

**Art. 7º** - Aulas efetivas são as de cunho permanente, atribuíveis a detentores de cargos do Quadro Próprio do Magistério.

§ Sendo possível a substituição do professor em casos que prejudiquem os alunos e ou comprometem o processo educacional, comprovado através de processo administrativo.

**Art. 8º** - Os professores que se afastarem do exercício de suas funções, no caso de licença para tratamento de saúde ensejarão a designação de substituto, nos casos previstos no Título V, Cap IV do Estatuto do Magistério, Lei Municipal nº 433/98.


**Parágrafo Único:** Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, fará publicar o Edital de convocação no Rádio do Município, Órgão oficial do Município, em locais públicos, da qual constará o dia, a hora e o local onde o ocorrerá a Sessão Pública de distribuição de aulas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão apreciados a julgados pela equipe da Secretaria.

**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de janeiro de 2003.

  
**MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL**  
Prefeita Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no. 2391
Data. 28/01/03


**"IPORÃ NOVOS TEMPOS"**